



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 524/92 de 16 de novembro de 1992.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993, estima a receita e fixa a Despesa para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Em cumprimento aos dispositivos constitucionais esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I- Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II- Orientação para o Orçamento Anual incluído os limites de Créditos Adicionais correspondentes;

III- Estimativa da Receita e fixação da Despesa para o exercício de 1993.

CAPÍTULO I - DAS METAS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º- A programação contida na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1993 fixa as prioridades e metas para as diferentes funções, programas e subprogramas

Parágrafo Único- No estabelecimento do programa de Traba

CAPELA
JOSÉ VÂNIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

lho das diferentes unidades que integram a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1993, terão preferência as metas' que estejam vinculadas a modernidade dos serviços públicos' e melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO ANUAL

Art. 3º- No Projeto da Lei Orçamentária a Receita e a Despesa serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1992.

§ 1º- Os valores expressos na forma do disposto no caput deste artigo poderão, a critério do poder executivo, '' ser corrigidos na Lei Orçamentária e serrem corrigidos em ' legislação federal sobre a materia.

§ 2º- O Poder Executivo fará constar do instrumento ' legal que oficialize a indexação de que trata o parágrafo ' anterior, os critérios utilizados para operação de correção monetária, se for o caso.

Art. 4º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º- A Lei Orçamentária Anual observará na estimativa da Receita e na fixação da Despesa os efeitos econômicos decorrentes, da ação governamental orientada pelos se-' guintes princípios básicos:

I - Modernização e racionalização da Administração Pú**blica**;

II - Alienação de imóveis, bem como outros bens inte-' grantes do ativo permanente da Prefeitura e/ou da Câmara Mu**nicipal**;

III - Revitalização do investimento público, especial-' mente os voltados para a área social e para a infra-estrutu**ra** básica;

IV - Diminuição das desigualdades sociais.

Art. 6º- O Poder executivo Municipal na definição do

CAPELA
JOSÉ VÂNIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Programa de Trabalho para o exercício de 1993, observará as seguintes políticas:

I - Redução das desigualdades intra e inter povoados;

II - Defesa do meio ambiente;

III - Atendimento as micro e pequenas empresas bem como aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas

IV - Propriedade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos a produção de alimentos;

V - Prioridade para projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, especialmente nas áreas de educação saúde, comunicação, transporte, abastecimento e serviços urbanos; VI - Prioridade para Projetos de Habitação Popular com participação comunitária;

VII - Prioridade para Projetos de restauração e conservação da malha rodoviária.

Parágrafo Único- para atender ao Programa de Trabalho definido neste instrumento legal, fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens inventariados na Prefeitura Municipal, respeitando a legislação sobre a matéria.

Art. 7º - Não poderão ser incluídos no Orçamento despesas classificadas como investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma dos dispositivos constitucionais.

Art. 8º - A Lei Orçamentária apresentará conjuntamente os programas dos Poderes Executivo e Legislativo, nos

CAPELA
JOSÉ VÂNIO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

quais as discriminações da despesa far-se-á obedecendo a classificação programática expressa no nível de função, programas, subprogramas, indicando por projetos ou atividades:

I - A Unidade Gestora e

II - O Grupo de Despesa a que se refere, obedecendo, no mínimo a seguinte classificação:

Pessoal e Encargos;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida;

Outras despesas de Capital.

§ 1º - Os projetos e atividades de que trata o caput deste artigo serão identificados por um título e pela indicação sucinta da ação pública a que se refere.

§ 2º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada unidade gestora, projeto e atividade, sem prejuízo da classificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial que constará da Lei Orçamentária como prova de identificação.

CAPÍTULO III - DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA PARA 1993.

Art. 9º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1993, discriminado nos artigos 10º e 11º integrantes desta Lei estimada a receita em Cr\$ 9.000.000.000,00 (Nove Bilhões de Cruzeiros), e fixada a despesa em igual valor,

CAPELA
JOSÉ VÂNIO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei e na Legislação pertinente.

Art. 10º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada de acordo com os seguintes desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 6.047.000.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 160.000.000,00
Receita de Contribuição	Cr\$ 1.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 200.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 5.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 1.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 5.600.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 70.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 2.953.000.000,00
Operações de Créditos	Cr\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 10.000.000,00
Transferencia de Capital	Cr\$ 2.932.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 1.000.000,00
RECEITA TOTAL	Cr\$ 9.000.000.000,00

Art. 11º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Órgão Gestor, Programa Subprograma, Projeto e/ou atividade e Carteira Econômica distribuída de acordo com o anexo I que integra esta Lei.

CAPELA
JOSÉ VÂNIO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

§ 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 1993 Função, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades para dar cumprimento a Legislação Federal e/ou Estadual sobre a matéria e respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os valores fixados para programação de trabalho de que trata o parágrafo anterior atenderá as determinações preceituadas pelo Governo Federal e/ou Estadual, respeitadas as disponibilidades financeiras do Município.

CAPÍTULO IV - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Autorizado:

I - Abrir crédito suplementar no limite de 80% (oitenta por cento) do total da receita registrada no Art. 10º desta Lei, mediante a utilização dos recursos orçamentários de acordo com o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes e a programas destinados, digo: financiados com destinação específica.

II - Alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo as necessidades de serviços, os recursos destinados aos programas de trabalho por funções, órgão e categorias econômicas das unidades orçamentárias, respeitando os percentuais obrigatórios de cada função.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita expressa no Art. 10º desta Lei.

IV - Abrir Créditos Adicionais - Suplementares e

CAPELA
JOSÉVÂNIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

especiais ao orçamento de 1993, até o limite da receita efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento do exercício de 1993 para garantir contrapartida do Município em convênios a serem firmados com os governos Estadual e/ou Federal na função de governo beneficiária da despesa em metal.

§ 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional correspondente ao valor das despesas em metal, inclusive os recursos transferidos do Estado e/ou da União e os recursos correspondentes a contrapartida do Município.

§ 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidade de serviço os recursos destinados aos convênios de que trata este artigo respeitando o volume total dos recursos conveniados.

Art. 14º - Para cobertura dos Créditos Autorizados nesta Lei o Poder Executivo utilizará anulações parciais e/ou totais do orçamento em vigor, o exesso de arrecadação e/ou superavit financeiro do exercício anterior, respeitando as determinações da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos adicionais abertos com destinação específicas, por força desta Lei, quando os recursos a ele destinados forem inferior ao acordado através de instrumentos legais.

J

CAPELA
JOSÉ VÂNIO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Paragrafo Único - No caso de cancelamento do crédito adicional de que trata este artigo, os recursos retornarão à fonte de cobertura do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado na abertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face a despesas previstas no orçamento em vigor.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 1992, divulgará por Unidade Gestora que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando cada categoria de programação a natureza da despesa em seus quatro níveis, quais sejam: a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Parágrafo-Único- Até 30 dias após a sanção desta Lei o Poder Legislativo mediante resolução do Presidente, encaminhará, ao Poder Executivo, exclusivamente para inclusão e totalização junto ao Orçamento Anual do Município, os quadros de detalhamento da despesa referentes a Câmara Municipal nos termos determinados no caput deste artigo.

Art. 17º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso para o exercício de 1993, as medidas necessárias a manter os despêndios compatíveis com a arrecadação da receita.

CAPELA
JOSÉ VÂNIO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 16 de novembro ' de 1992.

José Vânio de Barros

José Vânio de Barros Moraes

PREFEITO

[Signature]
José Cícero Toledo Acioli

SEC. DE ADM. E FINAÇAS

Publicada e registrada às fls. 85.8904 do livro competen
te.

Atalhado

CAPELA
JOSÉ VÂNIO

